

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TÍTULO I
DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominada simplesmente Associação, fundada em 30 de março de 1.957, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e administração na Rua 28 de Outubro nº 61 e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação tem por finalidades:

- I - representar, promover e unir a classe, na defesa dos interesses e direitos dos associados;
- II - promover e incentivar a realização de atividades sociais, esportivas, culturais e de lazer para o desenvolvimento moral, cultural e social entre o seu quadro associativo;
- III - promover e incentivar ações de caráter ambiental, beneficente ou filantrópico;
- IV - pugnar pela melhoria dos serviços da Administração Pública, empreendendo medidas de interesse associativo e da classe.

Art. 3º. A Associação poderá, através de convênios e parcerias, disponibilizar serviços que sejam necessários e úteis ao atendimento de seus associados.

Art. 4º. A Associação não tem caráter político-partidário, religioso ou ideológico, sendo vedada, de forma indistinta, a prática de qualquer discriminação nas dependências ou atividades da Entidade.

Art. 5º. A Associação tem tempo de duração indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil. Parágrafo único. Para fins financeiros orçamentários, o ano fiscal será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos por compra, troca, legado, doação ou qualquer meio aquisitivo admitido em Direito;
- II - títulos de dívida pública, apólices, ações e títulos de renda que tenham sido legalmente adquiridos pela entidade e das rendas que vier a auferir;
- III - troféus, taças, medalhas, diplomas ou títulos honoríficos, que a Associação tenha recebido ou conquistado em virtude de suas atividades;

IV - fundos de reserva e importâncias destinadas a fins específicos, os quais só poderão ser empregados após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Superior.

Art. 7º. Os bens que integram o patrimônio da Associação poderão ser alienados, obedecidas as seguintes condições:

I - os bens definidos nos incisos I e II do artigo anterior, com valor unitário de até 200 (duzentas) vezes o salário mínimo vigente no País, dependem de prévia e expressa autorização, por escrito, dos Conselhos Superior e Fiscal, excedido este limite, a alienação dependerá de aprovação em Assembleia Geral;

II - os bens relacionados no inciso III do artigo anterior não poderão ser alienados ou cedidos, mesmo que a título de empréstimo, devendo ser mantidos em local de destaque na sede social.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

I - fundadores: os associados que se inscreveram até 30 de abril de 1.957, compreendidos no nº 1 ao 184;

II - servidores públicos da Administração Direta e Autárquica de São Bernardo do Campo e da Câmara Municipal local;

III - servidores públicos da Administração Direta da União, dos Estados e de outros Municípios;

IV - não servidores públicos;

V - beneméritos: associados que contribuírem para a grandeza da Associação, financeiramente, ou com serviços relevantes, cujos nomes sejam indicados pelo Conselho Superior e aprovados em Assembleia Geral;

VI – Servidores das fundações que tenham vínculo com o Município;

VII – Servidor público da administração direta exercendo cargo em comissão;

VIII – Empregados das fundações privadas.

Parágrafo único. Os associados enquadrados nas categorias III, VI e VII deste artigo obrigam-se a apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório de vínculo no serviço público e/ou privado, sob pena de novo e automático enquadramento de categoria no quadro associativo, na categoria IV;

Art. 9º. São condições essenciais à admissão do candidato no quadro associativo:

I - apresentar proposta, em formulário próprio da Associação com os documentos exigíveis conforme regulamento interno, acompanhada da assinatura conjunta de associado, que faça parte, no mínimo há 02 (dois) anos do quadro associativo;

II - aprovação da proposta pela Diretoria;

III - pagar a taxa de adesão prevista no Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 10. São considerados dependentes:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro na constância da união estável;

II - os filhos de associados até 24 anos (vinte e quatro) anos de idade e aqueles determinados pela legislação própria.

§ 1º. Qualquer dos dependentes referidos no inciso I, vinculados a associado falecido e os dependentes referidos no inciso II, que completarem 25 (vinte e cinco) anos, serão automaticamente considerados associados, observadas as suas condições pessoais de enquadramento do artigo 8º.

§ 2º. A condição de dependência estabelecida no inciso II para os filhos de associados entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade está condicionada ao pagamento de taxa de manutenção correspondente a categoria do titular.

§ 3º. A condição de união estável, para efeito de dependência, deverá respeitar os prazos e demais requisitos estabelecidos pelo Regulamento Interno.

Art. 11. O associado deverá, obrigatoriamente, comunicar à secretaria da Associação, eventual alteração no seu estado civil, assim como eventual dissolução da união estável.

§ 1º. Na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, fica assegurada ao cônjuge ou companheiro dependente, sua permanência no quadro social da Entidade, como associado, desde que se obrigue ao pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º. Perdida a condição de dependência, ao dependente serão aplicadas as mesmas normas previstas no parágrafo 1º do artigo 10.

CAPÍTULO III DOS AGREGADOS

Art. 12. São considerados agregados, pai, mãe, sogro e sogra do associado que tenham idade superior a 60 anos e netos até o limite de 18 anos.

§ 1º. São também condições essenciais à admissão do agregado, a apresentação de todos os documentos referidos no artigo 9º, incisos I e II, além do documento comprobatório do vínculo civil mencionado no caput deste artigo e o pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º. Os netos de associados, inscritos na condição de agregados, ficarão isentos do pagamento de taxa de manutenção até atingirem 12 (doze) anos de idade.

§ 3º. A manutenção da condição de agregado para os netos de associados com idade entre 12 e 18 anos fica condicionada ao pagamento de taxa de manutenção do associado e uma taxa de manutenção para cada agregado, sendo que a taxa de manutenção para esses últimos terá valor equivalente a 50% do valor correspondente ao da categoria a que pertença o sócio titular.

§ 4º. Desfeito o vínculo da condição de agregado, seja por idade ou por falecimento do associado titular, passará ele, agregado, se assim requerer de imediato, a ter um título individual sem a necessidade de pagamento de taxa de adesão, passando a efetuar o pagamento de taxa de manutenção equivalente à categoria em que se enquadrar.

§ 5º. Aos atuais associados fica vedada a possibilidade de alteração da sua condição de titular para a de agregado.

CAPITULO IV DOS MILITANTES

Art. 13. A critério da Diretoria, desde que referendado pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos atletas militantes, em caráter excepcional e temporário, mediante a celebração de convênio específico.

Parágrafo único. Os militantes, enquanto defenderem as cores da Associação terão os mesmos direitos e deveres dos associados, ficando isentos das taxas de adesão e de manutenção.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 14. A Associação será mantida, segundo as suas necessidades, pela arrecadação com a realização de atividades sociais, esportivas, culturais e de lazer e pela contribuição mensal dos associados.

I - As categorias I e V estão isentas do pagamento desta taxa;

II - A categoria II gozará de uma vantagem especial com o desconto de 40% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida;

III - As categorias III e VIII terão uma vantagem especial com o desconto de 20% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida.

IV - As categorias VI e VII terão uma vantagem especial com o desconto de 40% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida.

Art. 15. Os associados referidos nas categorias II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 8º estão sujeitos ao pagamento das taxas de adesão e de manutenção da Associação.

§ 1º. Os valores e forma de pagamento das taxas de adesão e de manutenção serão sempre estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal.

§ 2º. Os agregados mencionados no artigo 12 poderão gozar de desconto no pagamento da taxa de manutenção correspondente à que o associado a que ele se vincula se enquadrar, no percentual a ser estabelecido pela Diretoria e Conselhos Superior e Fiscal em reunião conjunta, variável segundo as possibilidades financeiras da Associação.

§ 3º. Os dependentes mencionados no artigo 10, parágrafo segundo, isto é, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, poderão gozar de desconto na taxa de manutenção a ser estabelecido em reunião conjunta entre a Diretoria e Conselhos, segundo as possibilidades financeiras da Associação e poderão ter diferentes percentuais em favor de estudantes de instituição de nível médio ou superior, ou ainda curso preparatório para ingresso em curso superior.

§ 4º. O associado será transferido de categoria por ato da Diretoria, quando comprovada sua admissão ou demissão do serviço público da Administração Direta ou Autárquica.

§ 5º. Aos cônjuges e aos que tiverem reconhecida união estável vinculados a associados falecidos incluídos nas categorias II e III do artigo 8º, que se submeterem a novo enquadramento de categoria, por sua condição pessoal, fica assegurado o direito ao pagamento da taxa de manutenção equivalente à sua categoria anterior.

§ 6º. Aos cônjuges vinculados a associados que venham a falecer nas categorias I e V, fica assegurado o direito de manter a condição de isenção do associado titular.

§ 7º. Os dependentes referidos no artigo 10, até completarem 18 anos, terão acesso às dependências e aos eventos da Associação, independentemente de pagamento da taxa de adesão e manutenção.

§ 8º. Os meios de comprovação da dependência econômica, mencionados no § 6º deste artigo, serão objeto de regulamentação pela Diretoria.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 16. O associado, cujas obrigações com a Associação estejam satisfeitas, tem direito a:

I - participar das atividades associativas, respeitados os regulamentos dos respectivos Departamentos;

II - votar e ser votado, após dois anos de admissão na categoria II, se enquadrado, na ocasião do pleito, nas categorias I ou II do artigo 8º, ou da categoria V mencionada no artigo 8º, desde que originários da categoria II;

III - ser designado, a juízo da Diretoria, para exercer funções na Entidade;

IV - comparecer e participar das assembleias gerais, se preenchidas as condições estatutárias;

V - apresentar reclamações ou sugestões à Diretoria e obter resposta por escrito do quanto solicitado, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 17. São deveres do associado, do dependente, do agregado e do militante:

I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos e demais normas elaborados pelos órgãos administrativos;

II - exercer com zelo os cargos ou encargos de sua eleição ou funções de sua nomeação;

III - estar na posse da identificação expedida pela Associação, para o ingresso em suas dependências;

IV - satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

V - zelar e conservar todo o patrimônio social;

VI - manter boa conduta em qualquer dependência da Associação, ou fora desta, quando representando, atuando ou assistindo a atos de que a Entidade participe;

VII - efetuar o pagamento da taxa de manutenção e outras contribuições a seu encargo, ainda que suspenso temporariamente da Entidade;

VIII - denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relativas à Associação;

IX - comunicar imediatamente à Associação quando da sua demissão do serviço público, que implique em alteração de categoria;

X - comunicar imediatamente à Associação qualquer alteração de seu endereço de correspondência.

XI – Excepcionalmente o associado poderá solicitar suspensão da taxa de manutenção, por motivo de força maior, devidamente justificado, que será concedida ou não, a critério da diretoria.

Parágrafo primeiro. A suspensão poderá ser deferida por até 1 ano, renovável por igual período por apenas uma vez, se necessário, mediante nova justificativa, sempre a critério da Diretoria, ficando suspenso também, no período de isenção, o direito do titular, de seus dependentes e agregados de frequentar as dependências da Associação.

Parágrafo segundo. Encerrada a suspensão, automaticamente será reiniciada a cobrança da correspondente taxa de manutenção.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São órgãos administrativos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, SUA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 19. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 20. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. A pauta das Assembleias Gerais será aquela que constar expressamente do Edital de Convocação.

§ 2º. A pauta de cada Assembleia Geral constará de resolução específica, elaborada pela Diretoria e referendada pelos Conselhos Superior e Fiscal.

Art. 21. As Assembleias Gerais podem ser instaladas pelo Presidente da Diretoria, Vice-Presidente, pelos Presidentes dos Conselhos Superior ou Fiscal ou pelo primeiro signatário do pedido coletivo facultado pelo inciso IV do artigo 29.

Art. 22. As Assembleias Gerais, uma vez instaladas, elegerão 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, que serão imediatamente empossados e dirigirão os trabalhos rigorosamente de acordo com a pauta constante do edital de convocação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária dar-se-á:

I - de 02 (dois) em 02 (dois) anos, dentro da segunda quinzena do mês de maio, para proceder às eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, através de convocação do Presidente da Diretoria, na forma estabelecida nos artigos subsequentes;

II - anualmente, no primeiro trimestre do ano fiscal, para deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, em primeira convocação, com um mínimo de 30% (trinta por cento) de associados, no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, na mesma data, 30 (trinta) minutos depois de constatada insuficiência de “quorum”, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – A aprovação das propostas apresentadas à deliberação da Assembleia dependerá da votação favorável da maioria absoluta, isto é, de 50% mais um dos presentes.

Art. 25. O ato convocatório da Assembleia Geral Ordinária, que deverá conter pauta, data, horário e local de realização, far-se-á por afixação de edital publicado em locais apropriados e em jornal de grande circulação no Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 26. À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - após a leitura do relatório anual da Diretoria, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;

II - decidir sobre assuntos de interesse social.

Art. 27. Na hipótese da não aprovação das contas pela Assembleia, as razões da desaprovação deverão ser submetidas ao Conselho Superior, que deverá apreciá-las e adotar as medidas que entender convenientes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á após convocação, observando-se a forma prevista nos artigos 24 e 25, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo Presidente da Diretoria, do pedido formal de convocação.

Art. 29. São competentes para requerer e convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria;

IV - 20% (vinte por cento), no mínimo, de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. O direito previsto no inciso IV deste artigo somente poderá ser exercido na hipótese de violação comprovada do disposto nos artigos 23, 24 e 25, por quem deveria cumpri-los por encargo estatutário.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á:

I - para completar o número estatutário de membros do Conselho Superior, quando for constatado que o seu número foi reduzido a menos de 2/3 do previsto neste Estatuto;

II - para destituir o Conselho Superior ou o Conselho Fiscal ou parte de seus membros e eleger novos membros, verificada a falta de formação de nova Diretoria por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

III - desde que seja apresentado motivo relevante, devidamente comprovado.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - apreciar e decidir a matéria constante da pauta da reunião, na conformidade do edital de convocação;

II - deliberar sobre proposta de alterações estatutárias;

III - decidir sobre a dissolução da Associação, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que acarretarem alterações no Estatuto só poderão ser revogadas ou alteradas após 90 (noventa) dias de vigência.

§ 2º. O “quórum” mínimo exigido para apreciação das matérias de competência da Assembleia Geral Extraordinária será o mesmo estabelecido neste Estatuto para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. A aprovação das propostas apresentadas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dependerá da votação favorável da maioria absoluta, isto é, de 50% mais um dos presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. O Conselho Superior, órgão consultivo, deliberativo e normativo da Associação constitui-se de 21 (vinte e um) membros, obrigatoriamente das categorias I e/ou II, eleitos por votação direta e secreta, em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 33. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 1º. Havendo necessidade, a reunião poderá ser realizada por meio virtual, caso em que a convocação indicará plataforma de realização e o correspondente link de acesso.

§ 2º. A convocação, que poderá ser feita por meio eletrônico, será realizada pelo Presidente, através de comunicação a cada um de seus membros, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 3º. O “quórum” para reuniões será o da maioria absoluta e o de decisões será o da maioria simples dos presentes.

§ 4º. As reuniões do Conselho Superior serão dirigidas por seu Presidente, e de seus trabalhos o primeiro secretário elaborará atas que serão sempre assinadas por ele, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I – dirigir os trabalhos das reuniões e praticar os atos de sua alçada;
- II - zelar pela observância das disposições estatutárias;
- III - convocar os membros do Conselho para reuniões;
- IV - assumir cumulativamente o cargo de Presidente da Diretoria na ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões, que serão sempre assinadas por ele, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião;
- II - prestar assessoria ao Presidente;
- III - manter a correspondência interna.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 38. Ao Conselho Superior compete:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, ou substituí-los no caso de vacância, sempre através de votação direta e pública;
- II - decidir sobre a destituição do Presidente da Diretoria ou do Vice-Presidente, se em exercício, após a apreciação do relatório da Comissão Provisória de Julgamento;
- III - propor iniciativas e solicitar providências que visem a preservação e o progresso da Entidade;
- IV - solicitar expressamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o comparecimento perante o Conselho, do Presidente ou de seus assessores e do Conselho Fiscal para prestarem informações sobre assuntos relacionados com suas atribuições ou funções;
- V - dar parecer, até 30 de setembro de cada ano, sobre o Plano de Metas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - deliberar, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, sobre projetos de regulamentação de normas administrativas, encaminhados pela Diretoria;

VII - deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e Diretoria, alterações nos valores de taxa de adesão e de manutenção;

VIII - deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e Diretoria, sobre questões de empréstimos, aquisição ou venda de imóveis, hipotecas e quaisquer ônus que venham a gravar o Patrimônio Social, bem como aquisição ou alienação de títulos da dívida pública ou particular;

IX - elaborar o seu regimento interno, a ser homologado por seu Presidente;

X- eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários ou substituí-los no caso da vacância;

XI - tomar ciência das deliberações do Conselho Fiscal, referentes aos balancetes, balanços anuais, previsão orçamentária e Demonstrativos de Resultado de Exercícios;

XII - elaborar com a Diretoria e Conselho Fiscal o regimento interno das Assembleias Gerais, que será referendado pelos Presidentes dos três órgãos;

XIII - constituir a Comissão Provisória de Julgamento;

XIV - deliberar sobre o parecer conclusivo encaminhado pela Comissão Provisória de Julgamento, relativo a eventuais irregularidades apuradas.

Art. 39. Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, deverá o Conselho promover a eleição para sua substituição, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 40. O Conselho Superior poderá, também, ser convocado extraordinariamente, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que haja motivo relevante.

Parágrafo único. A convocação, no caso previsto neste artigo, dependerá da decisão tomada pela Diretoria ou pela maioria absoluta do Conselho Fiscal e será comunicada ao presidente do Conselho Superior, por escrito, que adotará as providências necessárias.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Associação e constituir-se-á de 09 (nove) membros originários da categoria I e/ou II, eleitos por voto direto e secreto em Assembleia Geral, na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 1º. Havendo necessidade, a reunião poderá ser realizada por meio virtual, caso em que a convocação indicará plataforma de realização e o correspondente link de acesso.

§ 2º. A convocação, que poderá ser feita por meio eletrônico, será realizada pelo Presidente, através de comunicação a cada um de seus membros, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 3º. O “quórum” para reuniões será o da maioria absoluta e o de decisões será o da maioria simples dos presentes.

§ 4º. Serão admissíveis pareceres em separado dos membros.

§ 5º. O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, será composto de membros portadores de título universitário.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I - dirigir os trabalhos das reuniões e praticar os atos de sua alçada;
- II - zelar pela observância das disposições estatutárias;
- III - convocar os membros do Conselho para reunião;
- IV - homologar o regimento interno, que será elaborado conjuntamente com os demais membros do Conselho.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 45. Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões, que serão sempre assinadas por ele, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião;
- II - prestar assessoria ao Presidente;
- III - manter a correspondência interna.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente ou substituí-los no caso de vacância;
- II - fiscalizar o cumprimento do Estatuto por parte dos associados e pelos órgãos constituídos;
- III - deliberar e emitir parecer a respeito dos balancetes, balanço anual, previsão orçamentária e demais peças referentes às contas da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, encaminhando-os ao Conselho Superior;
- IV - deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Superior e Diretoria, alterações de valores de taxa de adesão e manutenção;
- V - denunciar ao Conselho Superior quaisquer irregularidades observadas;
- VI - dar prévio parecer às previsões orçamentárias, nos contratos e transações com valor superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento;
- VII - visar os livros e demais documentos de escrituração da receita e despesa;
- VIII - elaborar, com a Diretoria e Conselho Superior o regimento interno da Assembleia Geral, que será referendada pelos Presidentes dos três órgãos;
- IX - requerer, sempre que necessário, informações ou documentos, junto à Diretoria, visando garantir o perfeito exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento quanto ao solicitado, poderá o Conselho denunciar ao Conselho Superior que, dentro de suas atribuições, adotará as medidas pertinentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 47. A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Superior, dentre seus membros.

Art. 48. Para o desempenho de suas atribuições poderá a Diretoria constituir uma equipe de apoio nomeando auxiliares dentre seus associados, a saber:

I - 1º. Assessor de Secretaria;

II - 2º. Assessor de Secretaria;

III - 1º. Assessor Financeiro;

IV - 2º. Assessor Financeiro;

V - Assessor de Patrimônio;

VI - Assessor de Sede;

VII - Demais Assessores com funções a serem designadas pelo Presidente da Diretoria e referendadas em reunião conjunta com os Conselhos.

§ 1º. Os assessores e diretores (presidente e vice-presidente) exercerão suas funções de forma voluntária e sem remuneração de qualquer espécie.

§ 2º. A responsabilidade atribuída por este Estatuto para a Diretoria é aplicável exclusivamente aos Diretores eleitos pelo Conselho Superior.

§ 3º. As funções de Assessoria Financeira serão preenchidas, obrigatoriamente por portadores de título universitário.

Art. 49. Serão automaticamente licenciados dos cargos, os Conselheiros eleitos para a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria, enquanto no exercício do mandato.

Parágrafo único. Ao término do mandato ou em caso de renúncia é assegurado ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o retorno ao cargo de conselheiro pelo tempo de mandato restante.

Art. 50. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões do Conselho Superior e das Assembleias Gerais;

II - elaborar projetos, regulamentos internos e normas administrativas, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;

III - gerir as finanças da Associação, de acordo com o que dispõe o Estatuto; IV - deliberar sobre a admissão e demissão de associados;

V - elaborar o Plano de Metas e o projeto orçamentário para o exercício seguinte, remetendo-os ao Conselho Fiscal, para parecer, até o último dia do mês de setembro;

VI - administrar a política de pessoal da Associação, observada a legislação vigente;

VII - autorizar as despesas da administração, dentro das previsões orçamentárias;

VIII - promover ampla pesquisa de preços, comprovada por escrito, para aquisição de material ou execução de serviços necessários à Associação, cujo custo exceda a 100

(cem) vezes o salário mínimo vigente, encaminhando-a aos Conselhos Fiscal e Superior para aprovação prévia;

IX - atender, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de informação dos associados e demais órgãos da Associação;

X - estudar e aprovar, em reunião com os Conselhos Superior e Fiscal, alterações nos valores das taxas de adesão e de manutenção;

XI - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, as contas e balanço patrimonial do exercício anterior;

XII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do parecer conclusivo elaborado pela Comissão Disciplinar;

XIII - elaborar, com os Conselhos Superior e Fiscal, o regimento interno das Assembleias Gerais, o qual será referendado pelos Presidentes dos três órgãos;

XIV - estabelecer preços para os serviços e eventos promovidos pela Associação, a serem oferecidos para o associado;

XV - encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete do período imediatamente anterior.

Art. 51. Ao Presidente também compete:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele;

II - dirigir os trabalhos da Diretoria e praticar os atos de sua alçada previstos no Estatuto;

III - constituir comissões especiais e também nomear auxiliares diretos para as funções previstas no artigo 48;

IV - autorizar despesas;

V - convocar eleições, Assembleias Gerais e demais órgãos administrativos, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

VI - zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;

VII - rubricar os livros e demais documentos de escrituração utilizados pela Administração;

VIII - assinar, com o Assessor Financeiro, cheques e documentos que importem em recebimento ou pagamento, bem como os títulos, contratos, escrituras e compromissos da Associação e pagamentos on-line com assinatura digital;

IX - assinar, com o Assessor Financeiro e com os funcionários competentes, orçamentos, balancetes e balanços anuais;

X - publicar, na forma do artigo 109, o balancete e anualmente o balanço;

XI - nomear membros que irão compor a Comissão Disciplinar.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência;

II - participar de reuniões da Diretoria e das previstas neste Estatuto.

Art. 53. Ao 1º Assessor de Secretaria, em auxílio à Diretoria, compete:

- I - secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e adotando providências afins;
- II - elaborar, anualmente, o relatório das atividades gerais da Diretoria;
- III - instruir e manifestar-se nos processos internos relativos a alterações no quadro associativo.

Art. 54. Ao 2º Assessor de Secretaria, em auxílio à Diretoria, compete:

- I - substituir o 1º Assessor de Secretaria em seus impedimentos e ausências;
- II - afixar e fazer publicar os editais da Diretoria;
- III - prestar assessoria ao 1º Assessor de Secretaria;
- IV - manter a correspondência interna da Associação.

Art. 55. Ao 1º Assessor Financeiro, em auxílio à Diretoria, compete:

- I - organizar, dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria;
- II - administrar o recebimento das taxas de adesão e de manutenção, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta própria em instituição financeira escolhida pela Diretoria;
- III - supervisionar a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que importem em recebimento ou pagamento;
- V - apresentar mensalmente ao Presidente o fluxo de caixa;
- VI - assinar, com o Presidente, os orçamentos, os balanços e os balancetes das receitas e das despesas;
- VII - zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como os dados contábeis, mantendo-os devidamente atualizados;
- VIII - administrar, juntamente com o Presidente, os fundos de reserva e os valores previstos neste Estatuto;
- IX - prestar ao Presidente e aos Conselhos, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Art. 56. Ao 2º Assessor Financeiro compete substituir o 1º Assessor Financeiro nos seus impedimentos e ausências.

Art. 57. Ao Assessor de Patrimônio, em auxílio à Diretoria, compete:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio social;
- II - proceder ao levantamento do inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- III - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 58. Ao Assessor de Sede, em auxílio à Diretoria, compete empreender atividades visando a guarda, preservação e manutenção das dependências da Associação, principalmente quando da promoção de eventos.

Art. 59. À equipe de apoio constituída pelos Assessores de Diretoria compete:

- I - cumprir e fazer cumprir ordens e regulamentos baixados pela Diretoria;
- II - elaborar e submeter à Diretoria a programação anual de atividades executadas e a executar;
- III - comparecer às reuniões quando convocada pelo Presidente da Diretoria;
- IV - submeter o planejamento e as despesas de suas atividades à prévia apreciação do seu Presidente;
- V - cumprir as convocações do Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Art. 60. Visando gerar maior segurança e estabilidade na administração da entidade, nos últimos seis meses do período de mandato da Diretoria, antecedentes às eleições, fica expressamente proibido o início de projetos e obras não previstos no Plano de Metas e orçamento anual, sob pena de responsabilidade pessoal dos administradores.

§ 1º. Os limites de gastos ou de investimentos a serem submetidos aos Conselhos, no mesmo período de seis meses que antecedem às eleições, ficam reduzidos à metade dos previstos neste Estatuto, exceto em casos de emergência devidamente comprovada.

§ 2º. Em qualquer situação, o “quorum” de aprovação dessas mesmas despesas pelo Conselho Superior, passa a ser especial, de 2/3 (dois terços) do total dos membros, isto é, a aprovação dependerá da concordância expressa de, pelo menos, 14 (quatorze) dos membros do Conselho Superior.

§ 3º. Em qualquer situação, o “quorum” de aprovação dessas mesmas despesas pelo Conselho Fiscal, passa a ser especial, 2/3 (dois terços) do total dos membros, isto é, a aprovação dependerá da concordância expressa de, pelo menos, 06 (seis) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 61. Após a realização da Assembleia para a eleição dos membros dos Conselhos, até a eleição e posse da nova Diretoria, ficam expressamente proibidos quaisquer pagamentos extraordinários, sendo admitidos apenas àqueles indispensáveis à manutenção da ordem e funcionamento da Associação.

Art. 62. Ficam proibidas e consideradas nulas, sob pena de responsabilidade pessoal da Diretoria, as demissões de funcionários nos 15 (quinze) dias que antecedem às eleições, assim como, nos 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, exceto por justa causa, na forma das leis trabalhistas.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 63. O Conselho Superior poderá constituir Comissão Provisória de Julgamento, composta por membros do Conselho Superior, com a finalidade de investigar e apurar fatos de denúncia formalizada nos termos deste Estatuto, contra membros dos órgãos desta Entidade.

§ 1º. A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, os quais elegerão um Presidente, que nomeará um secretário, figurando os demais membros como vogais.

§ 2º. Para a formalização de ato de denúncia, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do alegado, ou ainda, arroladas testemunhas dos fatos.

Art. 64. Compete à Comissão Provisória de Julgamento:

I - elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Presidente do Conselho Superior;

II - proceder às investigações dos fatos constantes de denúncia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação;

III - elaborar relatório das investigações, da oitiva de testemunhas e dos demais procedimentos; assegurar ao denunciado, amplo direito de defesa;

IV - encaminhar para análise e deliberação do Conselho Superior, parecer conclusivo do caso, acompanhado de recomendação ou não, da penalidade a ser cominada;

V – Toda tramitação de documentos e notificações poderá ser efetuada através de Aviso de Recebimento (AR) ou Correio Eletrônico (e-mail).

Art. 65. Será constituída Comissão Disciplinar, composta por associados, com a finalidade de investigar e apurar fatos de denúncia formalizada nos termos deste Estatuto, contra associados da Associação.

§ 1º. A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da Diretoria, os quais elegerão seu Presidente, que nomeará um secretário, figurando os demais membros como vogais.

§ 2º. A sua constituição e duração serão concomitantes à da Presidência da Diretoria, cabendo substituições extemporâneas dos membros.

§ 3º. Para a formalização de ato de denúncia, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do alegado, ou ainda, arroladas testemunhas dos fatos.

§ 4º. Toda tramitação de documentos e notificações poderá ser efetuada através de Aviso de Recebimento (AR) ou Correio Eletrônico (e-mail).

Art.66. À Comissão Disciplinar compete:

I - elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Presidente da Diretoria;

II - proceder às investigações necessárias para a apuração dos fatos constantes de denúncia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da denuncia pela Comissão;

III - elaborar relatório das investigações, da oitiva de testemunhas e dos demais procedimentos adotados;

IV - assegurar ao denunciado amplo direito de defesa;

V - encaminhar parecer conclusivo do caso, acompanhado de recomendação ou não da penalidade a ser cominada, para deliberação e homologação da Diretoria.

Art. 67. As Comissões exercerão suas funções de forma voluntária e sem remuneração de qualquer espécie.

TÍTULO V CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68. Os membros da Diretoria, Conselho Superior e Fiscal perderão automaticamente seus mandatos e/ou seus cargos quando:

I - membros dos Conselhos Superior ou Fiscal, faltarem a 08 (oito) reuniões sejam elas ordinárias ou extraordinárias, durante o exercício de seu mandato;

II – assessores nomeados nos termos do artigo 48 deste Estatuto, que faltarem a 04 (quatro) reuniões durante o exercício de seu mandato, caberá ao Presidente da Diretoria decidir pela sua exclusão ou não.

Art. 69. A falta será justificada e, portanto, não computada para os efeitos previstos no artigo anterior quando:

I - ocorrer por motivo de doença do ausente ou de seu familiar, confirmada por atestado médico, comprovada até 15 (quinze) dias após a reunião;

II - ocorrer por motivo imperioso determinado diretamente por obrigações profissionais ou por força maior, devidamente justificado, por escrito, até 5 (cinco) dias após a reunião;

III - licenciado nos termos do artigo 98;

IV - ocorrer por motivo de férias e licença prêmio, devendo comunicar, com antecedência mínima de 05 dias, aos respectivos Presidentes dos órgãos.

Art. 70. Membros da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal que transgredirem as normas estatutárias, serão julgados pela Comissão Provisória de Julgamento, assegurando-lhes amplo e total direito de defesa.

I – Concluídos os trabalhos da Comissão Provisória de Julgamento, o membro poderá ser penalizado com advertência, suspensão e exclusão do quadro Diretivo, Conselhos Superior e Fiscal.

II – Considerando a gravidade da ocorrência, o caso poderá ser encaminhado à Comissão de Disciplina, acompanhado de relatório para que aquela comissão adote ou não as providências que entender cabíveis.

III – Dos julgamentos proferidos pela Comissão Provisória de Julgamento ou pela Comissão Disciplinar caberá recurso, em última instância, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS -

Art. 71. Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados, seus dependentes e agregados as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III - demissão do quadro associativo;
- IV - exclusão do quadro associativo.

§ 1º. A pena de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Caracteriza-se como justa causa para a demissão do quadro associativo o não pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida com a Associação conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º. Caracteriza-se como justa causa para a exclusão do quadro associativo, qualquer falta grave, assim como a prática de atos contrários à moral, aos bons costumes, atos dolosos lesivos ao patrimônio social, bem como a reincidência de infração estatutária, tudo a ser apurado pela Comissão Disciplinar na forma deste Estatuto.

§ 4º. O Associado que for excluído do quadro associativo, poderá retornar à condição de sócio, mediante nova adesão, cuja admissão ficará a critério da diretoria, desde que decorridos 03 (três) anos do efetivo desligamento.

Art. 72. Será também justa causa para exclusão do associado a condenação por crime punível com reclusão, a partir do trânsito em julgado da sentença.

Art. 73. A Diretoria exigirá do associado que comprovadamente causar dano ao patrimônio da Associação, a indenização devida.

Art. 74. Em qualquer caso será assegurado ao associado o exercício de ampla defesa na forma do regulamento interno.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 75. O associado poderá apresentar recurso, contra a penalidade que lhe tenha sido imposta, dirigindo ao Conselho Superior.

Art. 76. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado, por qualquer forma, tomar ciência da penalidade.

§ 1º. Cabe à Diretoria instruir o recurso e justificar sua decisão, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após seu protocolo.

§ 2º. O recurso aqui previsto terá efeito suspensivo até julgamento pelo Conselho Superior.

Art. 77. Esgotados os recursos previstos neste Capítulo ou decorrido “in albis” o prazo para a sua apresentação, a decisão será imediatamente executada pela Diretoria.

TÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 78. As eleições dos Conselheiros serão realizadas, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com renovação parcial, alternando-se o número de membros a serem eleitos, sendo 10 (dez) membros para o Conselho Superior e 4 (quatro) para o Conselho Fiscal e, no pleito subsequente, 11 (onze) membros para o Conselho Superior e 5 (cinco) para o Conselho Fiscal, e assim sucessivamente, respeitando sempre a alternância no número de eleitos.

Art. 79. A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, por voto direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Serão considerados suplentes todos os candidatos votados e não eleitos, em cada pleito, obedecendo-se à ordem decrescente de votos obtidos, mantidas as suplências correspondentes a cada pleito.

§ 2º. Não será admitido voto por representação ou procuração.

Art. 80. Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de efetivo exercício de associado de qualquer categoria.

§ 1º. No tempo de associado a ser considerado para o efeito previsto neste artigo, não será computado o tempo em que esse permaneceu na condição de dependente, agregado, militante ou em que esteve afastado.

§ 2º. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato com idade superior.

Art. 81. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria fará publicar, em jornal de circulação no Município, o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O edital de convocação será fixado em local apropriado e visível na sede social e distribuído nas Unidades Administrativas da Municipalidade e nas Autarquias.

Art. 82. Poderão candidatar-se os associados que preencherem os requisitos do artigo 16, inciso II do Estatuto, respeitado o disposto no artigo 83.

§ 1º. O candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à Comissão de Pleito, protocolado na Secretaria da Associação, até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

§ 2º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos estipulados no parágrafo 5º do artigo 42, no ato do registro de suas candidaturas.

§ 3º. Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal associado, e deverá requerer à comissão de pleito o seu credenciamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das eleições.

Art. 83 Os associados e Conselheiros que tenham recebido penas disciplinares tornar-se-ão inelegíveis aos Conselhos Superior e Fiscal por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento da pena que lhe fora aplicada.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo Conselho a que estão afetos, os Conselheiros que não tenham concluído seus respectivos mandatos, exceto por razões expressamente admitidas por este Estatuto.

Art. 84. A duração dos mandatos eletivos dos membros dos Conselhos Superior e Fiscal é de 04 (quatro) anos, cabendo à reeleição.

Art. 85. A duração dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e das mesas diretivas dos Conselhos Superior e Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição pelo mesmo período.

Parágrafo único. O período de mandato da Diretoria será considerado formalmente encerrado quando da eleição e posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 86. A Comissão de Pleito será constituída por indicação do Presidente da Diretoria, referendando-se os nomes em reunião conjunta com os Conselhos convocada para tal fim e tornada pública pelo menos 75 (setenta e cinco) dias antes da data das eleições.

§ 1º. Os membros da Comissão de Pleito não poderão ser candidatos às eleições.

§ 2º. A Comissão de Pleito será composta de 05 (cinco) membros associados que elegerão seu Presidente na primeira reunião.

Art. 87. A Comissão de Pleito deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua nomeação, baixar o regimento eleitoral e, posteriormente, as demais medidas prévias à realização das eleições.

Art. 88. Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a se preencher, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleições suplementares.

Art. 89. As eleições serão dirigidas pelo Presidente da Assembleia Geral convocada para tal fim e fiscalizadas por associados regularmente credenciados pelos candidatos.

Art. 90. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos, no mesmo local da votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora.

Art. 91. Conhecidos os nomes dos eleitos para os cargos dos Conselhos Superior e Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral dar-lhes-á posse, convocando-os para a primeira reunião que se realizará em até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados, na qual se procederão às eleições previstas no artigo 92.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E MESA DOS CONSELHOS SUPERIOR E FISCAL

Art. 92. As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Mesa do Conselho Superior e Fiscal serão realizadas de acordo com o Estatuto, pela maioria dos membros dos respectivos Conselhos, em sua primeira reunião ordinária, por votação aberta e nominal.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo, somente poderão ser preenchidos por associados das categorias I e/ou II, prevalecendo, no que couber, os impedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 93. No caso de vacância no decorrer do período de mandato e não havendo suplente a ser convocado, poderá ser realizada nova eleição, a critério dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Os novos titulares complementarão o restante do período de mandato.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 95. O associado que der causa a prejuízos para a Associação, para outros associados ou para terceiros nas dependências da Associação ou em razão de suas atividades como associado, responderá pelos danos causados.

Art. 96. Os Presidentes dos órgãos de administração poderão convocar reuniões conjuntas, para tratar de matéria de relevância, observados os termos deste Estatuto.

Art. 97. É vedada a participação de funcionários da Associação, como membros de seus órgãos administrativos.

Art. 98. O membro de qualquer órgão administrativo da Associação será considerado licenciado, caso seja candidato a cargo público eletivo, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho do qual faz parte.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo terminará 30 (trinta) dias após a realização do pleito eleitoral, se o candidato não for eleito, ou prosseguirá enquanto este estiver no exercício do cargo eletivo, limitando-se ao período de seu mandato na Associação.

Art. 99. Os limites de gastos a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior, quer os regulares, quer os especiais, no período pré-eleitoral, não poderão ser parcelados ou divididos, quando destinados ao mesmo fim, caracterizando-se, nesse caso, descumprimento de regras estatutárias determinantes de apuração de responsabilidade pessoal dos administradores, bem como o ressarcimento dos valores que tiverem ultrapassado o limite estatutário.

Art. 100. Quaisquer recursos aos quais não tenha sido atribuído expressamente o efeito suspensivo terão apenas efeito devolutivo.

Art. 101. A Associação, em reunião conjunta da Diretoria e Conselhos, poderá conceder desconto na taxa de manutenção, de associado que não possua dependente ou agregado.

§ 1º. O percentual de desconto, se concedido, poderá ser temporário e variável, sempre respeitadas às possibilidades ou condições financeiras da Associação.

§ 2º. Esse benefício somente será concedido a requerimento do interessado, passando a valer a partir da data de protocolo de seu pedido e posteriormente a ele, não tendo efeito retroativo.

§ 3º. Excepcionalmente o referido desconto será mantido caso o associado faça a inclusão de agregados previstos no artigo 12 do Estatuto, aos quais será atribuída, individualmente, taxa de manutenção, nessa hipótese, de valor equivalente a 50% do valor de manutenção atribuído ao título familiar.

Art. 102. A critério da Diretoria e nos termos do Regulamento Interno, com a apresentação de um associado, poderá ser admitido o ingresso temporário de visitantes às dependências da Associação, que estará sob responsabilidade do apresentante durante todo o tempo em que lá permanecer.

Art. 103. Na Assembleia de dissolução da Associação, prevista no artigo 31, inciso III, deste Estatuto, será deliberado quanto ao destino do patrimônio social, sempre a favor de uma associação similar ou uma instituição beneficente congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada na cidade de São Bernardo do Campo, exceção feita ao patrimônio advindo da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, que a ela será formalmente devolvido.

Art. 104. O brasão e a bandeira da Associação terão cores preta e amarela como predominantes e cinza e vermelha como detalhes.

§ 1º. A bandeira, a flâmula, os uniformes e os distintivos deverão estar de acordo com a simbologia da Associação, admitida a promoção publicitária, previamente estudada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º. Para fins de competições esportivas será obrigatória a utilização de uniformes com as cores e símbolos oficiais da Associação.

Art. 105. Os cargos dos Conselhos Superior e Fiscal e da Diretoria são de exercício obrigatório e não remunerados por qualquer forma.

Art. 106. Os membros da Diretoria e Conselhos não poderão pertencer simultaneamente a mais de um órgão administrativo da Associação.

Art. 107. A previsão orçamentária tem apenas caráter orientador, exceto o previsto no artigo 60 deste Estatuto.

Art. 108. A Associação será mantida pela contribuição de seus associados, nela compreendidas as taxas de adesão e de manutenção, podendo-se também estabelecer, em casos específicos, outras taxas, receber subsídios e doações de órgãos públicos ou privados, bem como pela receita decorrente de eventos, campanhas e convênios.

Art. 109. No mínimo bimestralmente deverá ser publicado boletim oficial da Associação, que tem por objetivo básico tornar público os atos administrativos e dados econômico-financeiros da Entidade.

Art. 110. Os casos omissos neste Estatuto deverão ser julgados pela Diretoria, Conselho Superior, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, de acordo com a natureza da ocorrência.

Art. 111. Contados da publicação deste, fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a efetivação das regulamentações previstas neste estatuto.

Art. 112. Este Estatuto e suas disposições entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 20 de Junho de 2022.

COMISSÃO DA REFORMA DO ESTATUTO

SERGIO ISSA DEL NERO (Diretoria)

EUCLIDES VALDOSKI RAMOS (Diretoria)

MARCOS GALANTE VIAL (Conselho Superior)

MARIA BETHÂNIA SANTOS VIEIRA (Conselho Superior)

SANDRO ORDONHO SINÉSIO (Conselho Superior)

MARCO AURÉLIO SILVEIRA (Conselho Fiscal)

WILLIAN DE OLIVEIRA (Conselho Fiscal)

REVISÃO JURÍDICA

JOSÉ NEWTON FARIA BERETA - OAB-SP N° 62.267